



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DECRETO Nº 12.347, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.013**

Regulamenta o acesso a informações previsto na Lei Municipal nº 6.399, de 12 de agosto de 2.013.

P. 36.639/12

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e tendo em vista o que dispõe o art. 41 da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1.988,

### **DECRETA**

- Art. 1º A sistemática de procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos municipais para a realização de atividades de interesse público, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011, para a concessão de informações, devem seguir os procedimentos previstos no presente decreto.
- Parágrafo único. Informações devem ser consideradas como dados processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
- Art. 2º A Administração Indireta no âmbito do Município de Bauru compreende autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.
- Art. 3º O SIC – Serviço de Informações ao Cidadão da Administração Direta funcionará junto ao Gabinete do Prefeito, possuindo a seguinte competência:
- I – realizar atendimento presencial e/ou eletrônico de orientação ao público sobre os respectivos direitos, sobre o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC e tramitação de documentos;
  - II – protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informações às respectivas Secretarias Municipais ou órgãos da Administração Indireta;
  - III – controlar o cumprimento de prazos por parte das Secretarias Municipais;
  - IV – realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los;
  - V - manter intercâmbio permanente com os serviços de protocolo e arquivo;
  - VI - buscar informações junto aos gestores de sistemas informatizados a bases de dados, inclusive de portais e sítios institucionais.
- Parágrafo único. O Prefeito Municipal e as autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta, designarão os responsáveis pelos respectivos Serviços de Informações ao Cidadão – SIC.
- Art. 4º O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC responsável pelas informações, deverá conceder o acesso imediato às informações disponíveis.
- §1º Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:
- I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
  - II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
  - III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.
- § 2º O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.
- § 3º Sem prejuízo de segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC do órgão ou entidade, poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.
- § 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recursos, prazos e condições e local para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Dec. nº 12.347/13

- § 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.
- § 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao interessado, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, (no SIC) obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.
- Art. 5º Todos os requerimentos de informação deverão conter os dados do interessado (nome e endereço completo, R.G., CPF, telefone, email) e deverão ser encaminhados ao SIC, com as informações prestadas pela respectiva secretaria, para fornecimento da resposta, ainda que encaminhado a setor diverso.
- Art. 6º Cada secretaria indicará um titular e um suplente para efetuar a busca, fornecimento de documentos, além de controlar os prazos legais dos requerimentos afetos à respectiva secretaria e manter informado o responsável pelo SIC.
- Art. 7º As próprias secretarias indicarão responsáveis por alimentar e manter atualizado o site transparência no âmbito das respectivas competências.
- Art. 8º Em caso de dúvida para a concessão da informação, o servidor responsável pelo SIC poderá convocar a Comissão de Acesso à Informação.
- Art. 9º A Comissão de Acesso à Informação da Administração Direta será designada por Portaria do Gabinete para atuação pelo período de 2 (dois) anos e terá a seguinte composição:
- I- 1 (um) membro responsável pelo Serviços de Informações ao Cidadão – SIC;
  - II- 1 (um) membro da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
  - III- 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Administração;
  - IV- 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
  - V- 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
  - VI- 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Educação.
- Parágrafo único. Na portaria de designação deve constar a nomeação dos respectivos suplentes de cada Secretaria Municipal que atuarão sob a presidência do responsável pelos respectivos Serviços de Informações ao Cidadão – SIC.
- Art. 10 Os pedidos de reconsideração e recursos deverão ser protocolados junto ao SIC, devendo constar no ato do indeferimento as razões do indeferimento, a fundamentação legal, o prazo para recurso, a autoridade competente para pedido de reconsideração ou recurso.
- Art. 11 O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, nos termos da Lei Municipal nº 6.399, de 12 de agosto de 2.013.
- Art. 12 Os documentos requeridos ficarão disponíveis para consulta do requerente pelo prazo de 7 dias úteis, a partir da data de comunicação de sua disponibilidade no órgão público, devidamente registrado e documentado.
- Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 11 de dezembro de 2.013.

**RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MAURÍCIO PONTES PORTO**  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

**ANDRÉA MARIA LIBERATO**  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO